PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDO ESTADO DO ESP. SANTO

- 6-

LEI Nº 408

" CONCEDE A ONO DE NATAL AOS FUNCIONA-RIOS EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS, INA TIVOS. DIAKISTAS E PROFESSORS".

O PR F ITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANEÚ, Faço saber - que a Camara Municipal de Baixo Guandú, D CRETOU, e eu sanciono a se - guinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizadoa pagar o abono de Natal aos funcionarios, extranumerarios mensalis tas, inativos, diaristas e professores da Prefeitura, que estiverem em exercicio de suas atividades no dia 25 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2°- 0 abono de que trata o Art. 1° da Presente Lei, será pago na base de M\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para os funcionarios, extranumerários mensalistas, inativos e diaristas casa dos, M\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os solteiros das mesmas categorias, e M\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para os professores.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal, au torizado a abrir o credito especial de (%\$ 1.345.000,00 (hum milhão tre zentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para fazer face na despesa da presente Lei.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DU PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDO, 23 de Dezembro de 1964.

Francisco dela la Romeio.

FRANCISCO DA CUNHA RAMALDES
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDO